

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001180/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030124/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.201826/2025-13
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL, CNPJ n. 62.803.127/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR;

E

SINDICATO TRAB.INDS.ALIM.EXCETO CARNES E DERIVADOS, TRAB.COOP.CARNES E DERIVADOS, RACOES BALANCEADAS, E ALIMENTACAO CHAPECO-SC-SITRICCALA, CNPJ n. 83.685.024/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR ANTONIO STOBÉ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Alimentação, exceto Carnes e Derivados, Trabalhadores em cooperativas de carnes e derivados, Rações Balanceadas e alimentação**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta convenção, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: Fica definido entre as partes acordantes que o piso salarial mensal para a categoria na região será de R\$ 1.898,00 (hum mil oitocentos e noventa e oito reais).

Parágrafo Segundo: Estão excluídos desta cláusula os menores aprendizes na forma da lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas reajustarão os salários dos empregados existentes no dia 1º de Maio de 2024 nas seguintes condições:

a) Salários de até R\$ 7.822,52 (sete mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), receberão um percentual de reajuste de 6% (seis por cento).

b) Salários acima de R\$ 7.822,52 (sete mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), receberão um valor fixo de R\$ 469,35 (quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos)).

Parágrafo Único: O reajuste acima estabelecido corresponde a reposição de todo e qualquer resíduo inflacionário ocorrido entre 1º de maio de 2024 à 30 de abril de 2025, bem como os reajustes previstos em legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos de 01/05/2024 até 30/04/2025 deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) Sobre os salários de admissão de empregados admitidos em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01/05/2024), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos de acordo com as tabelas a seguir, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias.

1) Para a faixa salarial da data de admissão de até R\$ 7.822,52 (sete mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos):

Mês de Admissão	Percentual
maio/24	6,00%
junho/24	5,50%
julho/24	5,00%
agosto/24	4,50%
setembro/24	4,00%
outubro/24	3,50%
novembro/24	3,00%
dezembro/24	2,50%
janeiro/25	2,00%
fevereiro/25	1,50%
março/25	1,00%
abril/25	0,50%



2) Para a faixa salarial da data de admissão superior a R\$ 7.822,52 (sete mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos):

Mês de Admissão	Proporcional
maio/24	R\$ 469,35
junho/24	R\$ 430,24
julho/24	R\$ 391,13
agosto/24	R\$ 352,01
setembro/24	R\$ 312,90
outubro/24	R\$ 273,79
novembro/24	R\$ 234,68
dezembro/24	R\$ 195,56

janeiro/25	R\$ 156,45
fevereiro/25	R\$ 117,34
março/25	R\$ 78,23
abril/25	R\$ 39,11

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Além dos descontos permitidos em lei, a empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, mensalidade associativa do sindicato, contribuições à associação recreativa, empréstimos pessoais, vale rancho, seguro de vida, convênio saúde, convênio odontológico, farmácia, telefonemas particulares e outros benefícios concedidos de responsabilidade do empregado, desde que expressamente autorizado pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para função de outro dispensado será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Primeiro: Não poderá o empregado recém admitido na empresa receber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

Parágrafo Segundo: Não se aplica o estabelecido no "*caput*" e no parágrafo primeiro desta cláusula, se a empresa possuir plano de cargos e salários e às funções individualizadas assim entendidas aquelas que a empresa só possui um único empregado em seu exercício, as funções de supervisão e as funções técnicas e qualificadas.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento ou documento similar, com a descrição da razão social da empresa, o nome do empregado e a discriminação das imputâncias pagas e descontos efetuados, contendo os valores dos recolhimentos ao FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas concederão antecipação do 13º (décimo terceiro) salário correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário, por ocasião do gozo das férias, aos empregados que solicitem formalmente no mês de janeiro do respectivo ano.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO MULTIBENEFÍCIOS

As partes estabelecem que fica facultada à empresa a utilização de cartão multibenefícios para fornecimento de vale refeição e/ou alimentação, conforme PAT, ou para qualquer outro benefício compatível com a utilização do cartão, previsto em lei, norma coletiva ou concedido por mera liberalidade da empresa.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA DE ALIMENTOS

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados uma cesta básica de alimentos no valor de de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), ao funcionário que registrar 100% (cem por cento) de frequência durante cada mês ou justificar sua falta através de atestado médico original ou qualquer comprovante pertinente a sua ausência, sendo que o referido benefício não integrará o salário do empregado, nos termos da CLT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados o benefício do vale transporte dentro das condições e limites fixados em lei.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará aos dependentes legais do empregado, a título de auxílio funeral, o valor equivalente a 3 (três) salários mínimos vigentes na data do falecimento.

Parágrafo único - Ficam excluídas desta obrigação a empresa que mantém seguro de vida em grupo para seus empregados com a subvenção total ou parcial, desde que a indenização por morte seja igual ou superior aos valores estipulados no "caput" desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos no parágrafo 6º do artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja, até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo primeiro: A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na obrigação de pagar, em favor do empregado, a multa prevista no referido diploma legal, entendendo-se tal multa como a que equivaler ao seu salárionominal diário, por dia que ultrapassar o prazo legal, limitada a um salário nominal mensal do empregado.

Parágrafo segundo: Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação mencionada for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado, não se aplicando, também, quando a empresa tiver sua falência ou concordata decretadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar ao empregado por escrito, em duas vias, a falta grave cometida ou o texto legal violado.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso a partir da data do afastamento do trabalho por motivo de auxílio-doença previdenciário ou acidente de trabalho, complementando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Será anotado na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, respeitada a nomenclatura de cargos da empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, UNIFORMES E FERRAMENTAS ESSENCIAIS DO TRABALHO

A empresa que exigir o uso de uniformes, calçados especiais, equipamentos de proteção individual e ferramentas essenciais de trabalho, ficam obrigadas a fornecer-los sem ônus para o empregado. O fornecimento, uso, restrição e devolução no caso de rescisão do contrato de trabalho e transferência de local de trabalho, será regulamentado pela empresa.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento dos equipamentos de proteção individual implica na obrigatoriedade do empregado em usá-los e conservá-los, bem como solicitar a substituição dos mesmos, sob pena de caracterizar o descumprimento desta cláusula e das normas de segurança o que constitui falta grave passível de punição com rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Parágrafo Segundo - As empresas que ainda não fornecem as ferramentas essenciais de trabalho terão prazo de trinta dias para regularizar a situação.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) nos 70 (setenta) dias após o término do auxílio previdenciário previsto na legislação, às empregadas gestantes;
- b) nos 60 (sessenta) dias após a alta médica, ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário;
- c) nos 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, ao empregado que possua mais de 8 (oito) anos na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer caso, o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante a indenização do prazo estabelecido como garantia de emprego sem, entretanto, contá-lo como tempo de serviço.

Parágrafo Segundo: Não se aplica o disposto no "caput" desta cláusula aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, pedido de demissão, rescisão antecipada do contrato de experiência ou por prazo determinado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORARIOS E FERIADOS

A empresa poderá estabelecer com seus empregados acordos coletivos ou individuais de compensação de horas, assistidos ou não pelo sindicato, de modo a compensar total ou parcialmente o expediente dos sábados e programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana prolongados.

Parágrafo Primeiro: Não sendo possível compensar o horário de trabalho em outros dias, não haverá salário somente para as horas não trabalhadas.

Parágrafo Segundo: A empresa que compensar parcial ou totalmente as horas que seriam trabalhadas no sábado, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias da semana, não considerará como extra as horas resultantes dessa prorrogação caso algum feriado recaia sobre o sábado assim como não exigirá que sejam respostas as horas que seriam prorrogadas quando ocorrer feriado de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Terceiro: As horas extras, eventualmente laboradas, serão compensadas durante o prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto: Faculta-se à empresa a adoção de troca de dias de feriados, nos termos do art. 611-A e inciso XI da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA

A empresa deverá manter controle de ponto para seus empregados através de livros, relógio ponto ou qualquer outra forma que os substitua, ressalvados os dispositivos legais.

Parágrafo primeiro: A empresa fica autorizada a adotar o registro de ponto por exceção, nos termos do artigo 74, parágrafo 4º da CLT, no qual apenas ocorre o registro das exceções à jornada ordinária de trabalho, tais como horas extras, faltas e saídas antecipadas.

Parágrafo segundo: Caso o empregado realize o registro do horário de entrada e saída, o espaço de tempo registrado no cartão de ponto igual ou inferior a 5 (cinco) minutos, imediatamente após o horário estipulado para início da jornada de trabalho, desde que cumulativamente não ultrapasse o limite de 20 minutos semanais, não serão considerados como efetivamente não trabalhados e não trarão prejuízo ao funcionário inclusive quanto ao Repouso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO PONTO NOS INTERVALOS

A empresa poderá desobrigar o empregado de registrar o horário de intervalo para refeição e descanso no cartão de ponto, desde que o referido intervalo esteja assinalado no mesmo, conforme previsto na artigo 74, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Será facultado a empresa, desde que possua refeitório com fornecimento de alimentação e que o processo operacional assim o permita, estabelecer intervalo para repouso e alimentação inferior a uma hora, não computada na jornada de trabalho. Para isso, a empresa celebrará acordo com seus empregados com a aprovação da maioria dos mesmos ou de setores específicos, sendo que o referido acordo servirá como documento hábil para aprovação pelo ministério do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DO CARTÃO PONTO

Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto ou outro meio de controle de frequência, sempre que este julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas existentes.

Parágrafo Primeiro: Fica a jornada anotada reconhecida tacitamente pelo empregado, independentemente de assinatura, se não houver manifestação em contrário, no prazo de 60 dias úteis após o pagamento dos respectivos valores ao empregado.

Parágrafo Segundo: A empresa quando solicitado pelo funcionário, viabilizará a impressão do controle de jornada e, no caso de divergência nos horários assinalados, as dúvidas serão sanadas de comum acordo entre o empregado e sua supervisão imediata.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho do empregado estudante em horário de provas ou exames obrigatórios, coincidentes com o horário de trabalho, serão abonadas pela empresa desde que comunicadas ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) comprovadas posteriormente em igual prazo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MODALIDADE DE TELETRABALHO

A Empresa poderá adotar aos seus empregados a modalidade de teletrabalho integral ou parcial, conforme disposto na legislação trabalhista vigente, para as funções que sejam compatíveis.

Parágrafo primeiro: Os empregados sujeitos à marcação do ponto, quando prestarem serviços nesta modalidade, deverão realizar a referida marcação no sistema de controle de jornada de trabalho da empresa, respeitando ainda as regras de jornada, saúde e segurança de trabalho estabelecidas pela empresa.

Parágrafo segundo: Para todos os efeitos, não se aplica o princípio da territorialidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais que se fizerem necessários por ocasião da admissão do funcionário serão pagos pelas empresas, desde que efetuados nos locais determinados pelas mesmas.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

No momento da admissão as empresas apresentarão aos funcionários proposta de associação ao sindicato representante da categoria profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas e a entidade sindical firmarão acordo futuro para deliberar acerca da presente cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será devida uma contribuição de custeio em favor do sindicato dos trabalhadores por todos os trabalhadores associados e não associados beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de embargos declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: *“é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”*.

Parágrafo Primeiro - A empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores associados e não associados da categoria, o valor de 2% (dois por cento) do salário dos meses de: julho e outubro de 2025, e janeiro de 2026, respeitando o teto de R\$ 50,00, para o custeio do sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo segundo - O repasse será feito ao Sindicato Laboral no prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido desconto, via depósito bancário na conta corrente sob o número 131.121-2, agência 0321, conta corrente do Banco do Brasil.

Parágrafo terceiro – O empregador, nos termos do § 2º, do art. 583 da CLT c/c precedente normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, remeter via correio ou e-mail eletrônico: sitralcco@yahoo.com.br, uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de trabalhadores que efetuaram a contribuição ao Sindicato Laboral, que em seguida procederá em seu cadastro, a devida anotação de quitação em relação à empresa.

Parágrafo quarto - Ficou assegurado ao trabalhador o direito à oposição mediante expressa manifestação individual do trabalhador diretamente ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação assemblear do desconto da contribuição assistencial, realizada em 30 de março de 2025.

Parágrafo quinto - Fica estabelecido que toda e qualquer reclamação, inquérito ou processo administrativo ou judicial, seja trabalhista, civil ou criminal, auto de infração e ação civil pública, relacionados ao desconto referido, bem como qualquer valor decorrente de determinação de ressarcimento, de danos materiais ou de danos morais será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral, desde que o desconto citado tenha sido repassado pela empresa ao Sindicato Profissional, cabendo ao Sindicato dos empregados pagar diretamente aos empregados ou ressarcir as empresas que por ventura venham a ser rês ou responsabilizadas pelo desconto referido nesta Convenção Coletiva de Trabalho e sejam obrigadas a pagar, devolver, ressarcir ou indenizar os seus respectivos empregados por causa do desconto referido, isentando assim as empresas e o Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade.

Parágrafo sexto - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação das comunicações do sindicato em seus quadros de aviso, mediante prévia aprovação das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES DE TRABALHO

Visando aprimorar as relações de trabalho, as partes comprometem-se a negociar as divergências antes de intentarem demandas administrativas ou judiciais.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO**

A qualquer momento e a pedido de qualquer das partes poderá ser solicitada a revisão e eventuais ajustes das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó/SC como o competente para dirimir qualquer dúvida advinda da presente Convenção Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA

Faculta-se ao empregador adotar a modalidade de assinaturas eletrônicas em quaisquer documentos pertinentes às relações de trabalho e emprego, tais como mas não limitados a termos de aditamentos no contrato de trabalho, listas de presença, acordos individuais, termos rescisórios (TRCT), por meio de certificação digital ou assinatura digital, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a sua autoria e a integridade na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Parágrafo único: Serão permitidas assembleias virtuais dos sindicatos patronal e laboral com os empregados e associados, bem como é facultada às empresas a realização de homologações das rescisões dos contratos de trabalho nesta modalidade (virtual), cujo e-mail de confirmação de horário e/ou o aceite do convite para a reunião constituem provas do chamamento para tais atos.

}

**EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
PROCURADOR
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL**

**VALDEMIR ANTONIO STOBÉ
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB.INDS.ALIM.EXCETO CARNES E DERIVADOS, TRAB.COOP.CARNES E DERIVADOS, RACOES**

BALANCEADAS, E ALIMENTACAO CHAPECO-SC-SITRICCALA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.